



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE ESTUDOS ELEITORAIS - ASEEL

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0012189-63.2022.6.17.8600

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE para participação presencial de 7 (sete) magistradas/os e servidoras/es e virtual de 3 (três) magistradas/os e servidoras/es no **VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral**, realizado nos dias 1º a 3 de junho de 2022.

2. Unidade Demandante

Escola Judiciária Eleitoral

3. Justificativa da Contratação

A presente contratação foi demanda pela Presidência, pelo SEI 0010103-49.2022.6.17.8300. **Vide Despacho PRES 1852990, de 23 de maio de 2022.**

Segue informações sobre o evento:

Criado em 2008, somos o maior evento de Direito Eleitoral do Brasil. Um encontro que acontece em anos eleitorais e que reúne os mais respeitados especialistas no assunto. Neste ano, o tema em pauta é a democracia constitucional e seus instrumentos de legitimação; um espaço de conversa, crescimento e avanço. A 8ª edição acontecerá presencialmente no Auditório da Universidade Positivo, em Curitiba (PR), nos dias 1, 2 e 3 de junho. O congresso também contará com transmissão ao vivo para quem quiser acompanhar à distância. Você é o nosso convidado para este espaço de ideias, vozes e possibilidades. Não fique de fora!

O evento deste ano ainda está definindo todas e todos palestrantes, mas já foi disponibilizada a programação preliminar disponível na referida página de internet.

Mais informações podem ser obtidas no site do evento <https://cbde.iprade.com.br/>

Ainda sobre o evento é preciso destacar que, conforme disposto em sua página virtual, estão confirmados como palestrantes: o Min. Edson Fachin, Ministro do STF e Presidente do TSE, o Min. Luís Roberto Barroso, Ministro do STF e ex-Presidente do TSE; bem como o Min. Carlos Horbach, do TSE (além de outros juristas e professores convidados, vide <https://cbde.iprade.com.br/palestrantes/>). Ademais, considerando-se o fato de que estamos em um ano de Eleições Gerais, a participação de autoridades e servidoras/servidores deste TRE-PE no XVIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral torna-se demasiado importante.

Destaca-se que a contratação do evento acadêmico não é obrigatória, visto que esta Escola não promove capacitações que tenha uma obrigatoriedade imposta por alguma legislação externa, por exemplo do CNJ, no entanto, tal atividade está elencada dentre as competências da Escola, conforme normativos abaixo:

- Resolução TRE/PE nº 301/2017 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

"Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco (EJE-PE) é unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), vinculada à Presidência, e tem por finalidades:

I – a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;"

- Resolução TRE/PE nº 205/2013 - Institui o Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que estabelece a organização dos serviços da sua Secretaria e das demais unidades que o integram, fixa as respectivas competências, define as atribuições e alçadas decisórias dos titulares dos cargos e funções comissionados e dá outras providências.

"Art. 58. A Escola Judiciária Eleitoral (EJE), unidade vinculada à Presidência, tem por finalidade capacitar, treinar e aperfeiçoar, em matéria eleitoral, magistrados, servidores e interessados em Direito Eleitoral, bem como em desenvolver programas que visem à preparação dos jovens para o exercício da cidadania."

- Resolução TSE nº 23620/2020 - Dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais:

"Art. 1º As Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) são unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) vinculadas à Presidência de cada Tribunal e têm por finalidades:

I - precipuamente a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;"

Entendemos, s.m.j, que existe uma obrigação genérica desta Escola em promover eventos de capacitação na área eleitoral, para servidoras/es e magistradas/os, por força dos normativos acima.

Por fim, ressaltamos que a Escola possui um orçamento de treinamentos/capacitações com pouco impacto no orçamento do Tribunal (R\$ 80.000,00 anual) já devidamente aprovado.

Pelos motivos acima, reafirmamos a importância e necessidade da presente contratação com o objetivo de atualizar magistradas/os e corpo funcional nas mais novas e relevantes questões do Direito Eleitoral, o que se torna ainda mais premente em ano eleitoral.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A presente demanda está contemplada no Plano de Contratações Institucionais da EJE 2022, no sequencial 237 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - EJE.

A Escola está aguardando a formalização do seu próprio Plano de Capacitação Anual - CAP-EJE, cuja Instrução Normativa que o regulamenta tramita no SEI 0012187-64.2020.6.17.8600.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Contratação da empresa Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE para participação presencial de 7 (sete) magistradas/os e servidoras/es e virtual de 3 (três) magistradas/os e servidoras/es no VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, realizado nos dias 1º a 3 de junho de 2022.

A contratação contempla:

Inscrição presencial - Acesso presencial a todos os dias do evento e certificação da participação;

Inscrição virtual - Acesso à plataforma que transmitirá todos os dias do evento e certificação da participação;

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O congresso acontecerá durante 3 (três) dias (1º a 3 de junho de 2022) de forma presencial e virtual.

10. Período de Vigência do Contrato

O contrato exaure após o envio dos certificados dos participantes.

11. Local da Prestação do Serviço

Universidade Positivo, em Curitiba/PR (presencial) e pela plataforma do IPRADE na internet (virtual).

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785). Os critérios foram sugeridos pela SEDOC, por meio do Memorando nº 68 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPED/SEDOC (1403067).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média	Solicitação de documentação atualizada à empresa	Até um dia após a notícia da pendência	EJE

	Falta da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Alto	Alta	Informação da indisponibilidade orçamentária à Alta Administração	Até um dia após a notícia da indisponibilidade	EJE
--	---------------------------------------	---	---	-------	------	------	---	--	-----

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Hugo Lustosa Belfort do Nascimento

Matrícula: 309.16.908

Telefone: 3194-9554

E-mail: hugo.belfort@tre-pe.jus.br

Nome: Bruno Vitorino Silva Aguiar

Matrícula: 309.16.502

E-mail: bruno.aguiar@tre-pe.jus.br

Nome: Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima

Matrícula: 309.16.214

Telefone: (81) 3194-9445

E-mail: eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA

matrícula 214 - CPF 448.327.104-00

Ramal 9445

Email: eje@tre-pe.jus.br

Gestor Substituto: HUGO LUSTOSA BELFORT DO NASCIMENTO

matrícula 908 - CPF 042.331.894-28

Ramal 9554

Email: eje@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

Lista de Desembargadoras/es e servidoras/es a serem inscritos:

PRESENCIAL

Des. André André Oliveira da Silva Guimarães - Presidente (cortesia)

Des. Adalberto de Oliveira Melo, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral (cortesia);

Desa. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima (cortesia);

Desa. Iasmina Rocha;

Des. Washington Amorim;

Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos (cortesia);

Assessora-Chefe da Presidência, servidora Bruna Coelho Barreto Campello de Lima;
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, servidor Gustavo Cardim Russo de Melo;
Assessora-Chefe do Gabinete da Juíza de Direito 1, servidora Narele Vidjaia Coelho;
Assessora-Chefe do Gabinete Jurista 1, servidora Joana Dalla Nora dos Santos;
Coordenador de Assuntos Jurídicos e Correccionais da Corregedoria, Sabino Lins Cavalcanti Neto.

VIRTUAL

Desembargador Rodrigo Cahu Beltrão;
Assessora-Chefe do Gabinete do Desembargador Federal, servidora Cristiana Lins Costa Coimbra;
Assessora-Chefe do Gabinete da Juíza de Direito 2, Amanda de Almeida Gomes.
Recife, 23 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LUSTOSA BELFORT DO NASCIMENTO, Analista Judiciário(a)**, em 24/05/2022, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA, Coordenador(a) da EJE**, em 24/05/2022, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VITORINO SILVA AGUIAR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/05/2022, às 08:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1849914** e o código CRC **D009760D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE ESTUDOS ELEITORAIS - ASEEL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0012189-63.2022.6.17.8600

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE para participação presencial de 7 (sete) magistradas/os e servidoras/es e virtual de 3 (três) magistradas/os e servidoras/es no **VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral**, realizado nos dias 1º a 3 de junho de 2022.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

Instituto Paranaense de Direito Eleitoral

09.589.101/0001-14

Banco Bradesco

Agência: 1197

Conta corrente: 05580-8

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Entendemos que a única possibilidade que se adequa à presente contratação é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Inicialmente cumpre ressaltar que o presente objeto de contratação (inscrição de servidor[es] em Congresso) é recorrente neste Regional, conforme extratos de inexigibilidade abaixo relacionados:

Inexigibilidade. SEI n. 0003185-27.2020.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 3 servidores do TRE-PE no 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS a ser realizado na modalidade on line, ao vivo, com duração de 26 horas/aula. CREDOR: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA. CNPJ: 10.498.974/0002-81. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 10 a 13 de Agosto de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE000754, de 09/07/2020; Valor do Empenho - R\$ 8.100,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor geral, em 01/07/2020. RATIFICAÇÃO: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 08/07/2020. (grifo nosso)

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0007399-95.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para participação de 01 servidor no XV COMBRASCOM 2019, em São Paulo/SP. CREDOR: Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ). CNPJ: 05.569.714/0001-39. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: de 29 a 31/05/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000505, de 14/05/19; Valor do Empenho R\$ 820,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 14/05/19. RATIFICAÇÃO: Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, Presidente, em 03/09/2019. (grifo nosso)

Inclusive, na ocasião do VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, realizado pelo mesmo IPRADE em 2020, ano das Eleições Municipais ocorridas em contexto pandêmico, este TRE-PE contratou com a empresa em questão a participação de "100 (cem) magistrados/servidores do TRE-PE", conforme o extrato de inexigibilidade abaixo transcrito:

INEXIGIBILIDADE. SEI 0018813-02.2020.6.17.8600. OBJETO: Contratação de empresa para participação de 100 (cem) magistrados/servidores do TRE/PE no VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral - VII CBDE, a ser realizado em plataforma virtual, na modalidade on-line, com aulas ministradas "ao vivo", e com carga horária de 30 horas/aula. CONTRATADA: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE. CNPJ: 09.589.101/0001-14. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25,

inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 17 a 21/08/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02061003342690001; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE000849, de 14/08/2020; Valor do Empenho: **R\$ 15.000,00**. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor geral, em 13/08/2020. Ratificação: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente, em 14/08/2020. (grifos nossos)

Fundamentos:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993), exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com**

unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição**. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25)** de **notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste

momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. **31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.** Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).** ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiêcia, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE**) E SEUS INSTRUTORES/PALESTRANTES

Em remissão ao Item 3. Justificativa da Contratação do RC (1849914) deste expediente, é importante discorrer que o VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE reunirá grandes nomes do Direito Eleitoral Brasileiro: Ministros de Tribunais Superiores, Desembargadores, Juristas com atuação eleitoral e professores da área jurídica. Seu principal objetivo é aprofundar o debate sobre o Direito Eleitoral e temas relacionados. Nos termos dos próprios organizadores do evento:

Criado em 2008, somos o maior evento de Direito Eleitoral do Brasil. Um encontro que acontece em anos eleitorais e que reúne os mais respeitados especialistas no assunto. Neste ano, o tema em pauta é a democracia constitucional e seus instrumentos de legitimação; um espaço de conversa, crescimento e avanço. A 8ª edição acontecerá presencialmente no Auditório da Universidade Positivo, em Curitiba (PR), nos dias 1, 2 e 3 de junho. O congresso também contará com transmissão ao vivo para quem quiser acompanhar à distância. Você é o nosso convidado para este espaço de ideias, vozes e possibilidades. Não fique de fora!

O evento deste ano ainda está definindo todas e todos palestrantes, mas já foi disponibilizada a programação preliminar disponível na referida página de internet.

Mais informações podem ser obtidas no site do evento <https://cbde.iprade.com.br/>

O Público Alvo: é aberto para todos os interessados na matéria eleitoral, tendo como público majoritário Desembargadores Eleitorais, Magistrados Eleitorais, servidores da Justiça Eleitoral, advogados eleitoralistas, estudantes de Direito e, conforme os organizadores, "todos os interessados em Direito Eleitoral, política e democracia".

O evento contará com renomados palestrantes. Eis a descrição de excertos dos currículos de alguns deles:

Edson Fachin - Ministro do STF e Presidente do TSE (currículo completo em https://www.tse.jus.br/o-tse/ministros/ministro_luiz_edson_fachin):

FORMAÇÃO ACADÊMICA: Bacharel em Direito, Universidade Federal do Paraná – UFPR, 1980; Mestre em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, 1986; Doutorado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, 1991; Pós-Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, Ministério das Relações Exteriores do Canadá, Faculty Research Program, IICS, Canadá.

ATIVIDADE DOCENTE - Professor titular de Direito Civil do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA; Professor de Direito Civil na Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho do Estado do Paraná - EAMEP; Professor de Direito Civil na Escola de Magistrados do Estado do Paraná - EMEP; Professor convidado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ; Professor de Direito Civil no Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos - IBEJ; Professor convidado da Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS; Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR; Professor da Universidade Federal do Paraná.

ATUAÇÃO NA ADVOCACIA - Advogado da Fachin Advogado Associados;

OBRAS PUBLICADAS - a) Capítulos de livros: Direito Fundamental e Expressão Religiosa: entre a liberdade, o preconceito e a sanção; A promoção da transparência pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; Segurança Jurídica entre ouriços e raposas;

STJ e Liberdade de Expressão: desafios e possibilidades no século XXI; Estado e Direito entre Cativos e Cidadãos; Direito Comum da Humanidade; Democracia Representativa no Brasil: breves reflexões sobre a participação do povo como sujeito político; b) Trabalhos completos publicados em anais de congressos: O dano institucional da pessoa jurídica: revista contemporânea à noção de bem jurídico tutelado; Apontamentos Críticos para o Direito Civil Brasileiro Contemporâneo; O futuro do Direito e o direito do futuro; A tensão entre a necessidade de segurança jurídica e a nova teoria dos contratos; Povo e poder Reformador: premissas de legitimidade; Idéias e questões sobre o método no ensino jurídico.

Luís Roberto Barroso - Ministro do STF e ex-Presidente do TSE (currículo completo no site do STF - link [AQUI](#)).

FORMAÇÃO ACADÊMICA: Bacharel em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, 1980 - Mestre em Direito, Yale Law School, EUA, 1988-89 - Livre-docente, UERJ, 1990. 1º colocado em concurso de provas e títulos - Doutor em Direito Público, UERJ, 2008 - Visiting Scholar, Harvard Law School, EUA, 2011 III.

ATIVIDADE DOCENTE - Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. 1º colocado em concurso de provas e títulos - Professor Visitante da Universidade de Brasília – UnB - Conferencista Visitante da Universidade de Poitiers, França (2010), e da Universidade de Wroclaw (2009), Polônia - Professor-Conferencista de diversos cursos de Pós-Graduação do país - Conferencista convidado em grande número de congressos nacionais e internacionais - Fellow no Instituto de Estudos Avançados de Berlim (Wissenschaftskolleg zu Berlin / Institute for Advanced Study Berlin) (Início programado para setembro de 2013). Cancelado em razão da nomeação para o STF.

ATUAÇÃO NA ADVOCACIA PÚBLICA 2 - Procurador do Estado do Rio de Janeiro. 1º colocado no concurso público de provas e títulos (desde 1985) - Assessor Jurídico da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na gestão de Eduardo Seabra Fagundes, durante o primeiro Governo Leonel Brizola

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL - Membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça (2000-2005) (Gestões José Gregori e Nilmário Miranda) - Membro da Comissão de Reforma do Judiciário e de Altos Estudos em Administração da Justiça, do Ministério da Justiça (Gestões Márcio Thomaz Bastos e José Eduardo Cardozo) - Membro de Comissões do Ministério da Justiça e do Senado Federal para elaboração de anteprojetos de leis (Exs. Lei 9868/99 – Ações diretas perante o STF e Lei 12016/2009 – Lei do Mandado de Segurança) - Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil - Diretor-Geral da Revista de Direito do Estado - Membro do Conselho Editorial das seguintes publicações: Revista Trimestral de Direito Público, Interesse Público, Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Anuário de Derecho Constitucional Latinoamericano e Revista de Direito Público Econômico 3 - Membro constante de bancas de doutorado, mestrado e de concursos públicos para Professor Titular, Livre-docência, Magistratura, Ministério Público e outras carreiras jurídicas.

OBRAS PUBLICADAS 1. Livros - Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo, Editora Saraiva, 4a. Edição, 2013. - O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil, Editora Forum, 2012. - A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial, Editora Forum, 2012. - O controle de constitucionalidade no direito brasileiro, Ed. Saraiva, 5ª edição, 2011. - Interpretação e aplicação da Constituição, Ed. Saraiva, 7a edição, 2009. - O direito constitucional e a efetividade de suas normas, Ed. Renovar, 9a edição, 2009. - A reconstrução democrática do direito público no Brasil (org.), Ed. Renovar, 2007. - A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas (org.), Ed. Renovar, 3ª edição, 2008. - El neoconstitucionalismo y la constitucionalización del derecho, Universidad Nacional Autónoma de México, 2008. - Constituição da República Federativa do Brasil anotada, Ed. Saraiva, 5a edição, 2006. - Temas de direito constitucional, t. I, Ed. Renovar, 2a edição, 2002. - Temas de direito constitucional, t. II, Ed. Renovar, 2ª edição, 2009. - Temas de direito constitucional, t. III, Ed. Renovar, 2005. - Temas de direito constitucional, t. IV, Ed. Renovar, 2009. - Direito constitucional brasileiro: o problema da Federação, Ed. Forense, 1982 (esgotado).

Carlos Bastide Horbach - Ministro do TSE (currículo completo em <https://www.tse.jus.br/o-tse/ministros/ministro-carlos-bastide-horbach>):

FORMAÇÃO ACADÊMICA: Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, 1996; Mestrado em Direito do Estado e Teoria do Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, 2001; Doutorado em Direito, Universidade de São Paulo - USP, 2004.

ATIVIDADE DOCENTE - Professor Doutor de Direito Constitucional na Universidade de São Paulo; Professor horista no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB; Professor do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP; Professor colaborador da Universidade de Brasília; Professor horista da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

OBRAS PUBLICADAS - a) Artigos completos publicados em periódicos: Internet e eleições no Brasil; El derecho comnparado en la jurisdicción constitucional brasileña; Objeto e conceito do direito administrativo: revisão crítica; Contratos administrativos: conceito e critérios distintivos; O direito comparado no STF; A terceirização na Administração Pública e o problema central da responsabilidade; Forma de Estado: federalismo e repartição de competências; A democracia é possível hoje; O pensamento democrático de Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Henrique Neves - Ex-ministro do TSE

Formado em [Direito](#) pela [Universidade de Brasília](#) em 1987, integra o escritório Lacombe e Neves da Silva Advogados Associados. Ocupou o cargo de ministro substituto do [Tribunal Superior Eleitoral](#), inicialmente para o biênio (2008 - 2010) na vaga reservada aos advogados. Foi reconduzindo para novo mandato até 6 de agosto de 2012. Nas eleições de 2010, foi indicado como um dos Ministros para atuar como juiz auxiliar nas reclamações e representações relativas à propaganda eleitoral na eleição presidencial. Foi nomeado, em 2012, para o cargo de

Ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral. Em 2015, foi reconduzido e permaneceu no Tribunal até abril de 2017. Foi eleito Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE) para o período de 2017-2020.

Luciana Lóssio - Ex-ministra do TSE

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (1999). Presidente da Associação de Magistradas Eleitorais Ibero-Americanas. Ex-Ministra do Tribunal Superior Eleitoral (2011-2017). Foi conselheira do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (2014-2016). Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE). Presidente da Comissão de Direito Eleitoral do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Advogada com atuação nos Tribunais Superiores.

Maria Claudia Bucchianeri - Advogada

Advogada. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de São Paulo. Especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade de Coimbra e pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Professora de Pós-Graduação em Direito Constitucional e em Direito Eleitoral. Ex-Assessora-Chefe da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral. Ex-Assessora dos Ministros Celso de Mello e Ayres Britto no Supremo Tribunal Federal. Membro fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep; membro do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral – IBRADE; membro do Movimento “Mais Mulheres no Direito”; membro da Comissão Nacional de Direito Eleitoral do Instituto dos Advogados do Brasil – IAB; membro da Associação Brasileira de Advogadas – ABRA.

O evento contará ainda com mais de 100 palestrantes convidados.

Por sua vez, o **INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE** possui relevante histórico de prestação de serviços junto a **ÓRGÃOS PÚBLICOS**, em especial no Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. Juntam-se ao presente Termo de Referência, além da supracitada publicação do extrato de ineligibilidade de licitação deste TRE-PE, outras **03 (três) publicações no DOU de extratos de ineligibilidade de licitação e 02 (duas) notas de empenho** em favor da empresa supracitada (1858378):

1) EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**: *PROCESSO ELETRONICO: 0012531-88.2020.6.21.8000. OBJETO: VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral . CONTRATADA: Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, IPRADE - CNPJ: 09.589.101/0001-14 . JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição. VALOR: R\$19.650,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 25 caput e 26 da Lei n. 8.666/93. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Acao Orcamentaria: 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Vital Cappellari Corrent, Secretario de Administracao. RATIFICACAO: Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral. DATA: 14.08.2020.*

b) **Tribunal Superior Eleitoral**: *No processo nº: 2020.00.000007611-7. Objeto: Contratação de 83 vagas no VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. Contratado: Instituto Paranaense de Direito Eleitoral Iprade. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 14/08/2020, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 14/08/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.*

c) **Tribunal Regional Eleitoral do Pará**: *Processo nº 0011936-84.2020.6.14.8000. Contratada: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL, CNPJ nº 09.589.101/0001-14. Objeto: Contratação do INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE, referente à inscrição de 179 (cento e setenta e nove) servidores/magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA no "VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral 2020 - IBRADE". Nota de Empenho: 2020NE000938 de 14/8/2020. Valor global: R\$26.850,00. PTRES: 167864; ND 339039. Referência: art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993. Autorizado em 14/8/2020 por OSMAR NELSON ELLERY FROTA, Diretor-Geral (1093384).*

2) NOTA DE EMPENHO

a) **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**: expedida em 12/08/2020 (nº 2020NE000658). Trata-se da contratação de inscrição de 290 (duzentos e noventa) participantes do VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. O investimento constante na nota de empenho perfaz uma importância de **R\$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais).

b) **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**: expedida em 14/08/2020 (nº 2020NE002260). Trata-se da contratação de inscrição de 400 (quatrocentos) participantes do VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. O investimento constante na nota de empenho perfaz uma importância de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

OBS: os grifos são nossos.

Importante trazer à baila que o **INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE** foi contratado por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nas contratações referidas, conforme demonstram os documentos compilados no anexo "Pesquisa de Mercado (1857727)".

Juntamos também aos presentes autos atestado de capacidade técnica (1857687) em favor do IPRADE emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em razão da contratação da participação no VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. Evento este, por sinal, como demonstrado acima, que o TRE-PE também participou, de modo que esta EJE-PE pode igualmente atestar a capacidade técnica do mesmo IPRADE quanto à satisfatória execução do contrato celebrado à época.

Diante de tudo o que foi exposto para a contratação em tela, ressalta-se que o **INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE**, organizador do VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, é a empresa indicada para a capacitação presencial 7 (sete) magistradas/os e servidoras/es e virtual de 3 (três) magistradas/os e servidoras/es mediante a inscrição destes no supracitado evento acadêmico, com vistas ao atendimento do objetivo de capacitar e atualizar os conhecimento de magistrados e servidores, sobretudo em ano eleitoral.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. A vigência da contratação esgota-se com a apresentação dos comprovantes de inscrição dos participantes deste Regional.

7. Descrição dos serviços

Contratação da empresa Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE para participação presencial de 7 (sete) magistradas/os e servidoras/es e virtual de 3 (três) magistradas/os e servidoras/es no VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, realizado nos dias 1º a 3 de junho de 2022.

A contratação contempla:

Inscrição presencial - Acesso presencial a todos os dias do evento e certificação da participação;

Inscrição virtual - Acesso à plataforma que transmitirá todos os dias do evento e certificação da participação;

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Universidade Positivo, em Curitiba/PR (presencial) e pela plataforma do IPRADE na internet (virtual).

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O congresso acontecerá durante 3 (três) dias (1º a 3 de junho de 2022) de forma presencial e virtual.

7.3. Materiais e Equipamentos

Não aplicável.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.2.

12. Pagamento

Caso seja autorizado, o pagamento das inscrições deverá ser creditado em nome da empresa, conforme dados abaixo:

Instituto Paranaense de Direito Eleitoral

09.589.101/0001-14

Banco Bradesco

Agência: 1197

Conta corrente: 05580-8

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais), referente à contratação de 7 (sete) inscrições presenciais ao valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) e de 3 (três) inscrições online no valor individual R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), conforme o ofício-convite encaminhado pelo IPRADE à Presidência deste TRE-PE - doc. SEI 1825523, Processo 0010103-49.2022.6.17.8300.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785). Os critérios foram sugeridos pela SEDOC, por meio do Memorando nº 68 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPED/SEDOC (1403067).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA

matrícula 214 - CPF 448.327.104-00

Ramal 9445

Email: eje@tre-pe.jus.br

Gestor Substituto: HUGO LUSTOSA BELFORT DO NASCIMENTO

matrícula 908 - CPF 042.331.894-28

Ramal 9554

Email: eje@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Trata-se de contratação por inexigibilidade de um curso único, não havendo oferta sequer similar. Apenas para demonstrar a compatibilidade entre os valores cobrados a este TRE-PE e a outros Regionais de modo a balizar esta contratação, chegamos ao seguinte panorama, o qual segue condensado no anexo "Pesquisa de Mercado (1858355)". Ressalte-se a contratação do TRE/BA para a edição

deste ano:

1) EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Proc. n.º 0003375-57.2022.6.12.8000. Objeto: inscrição de servidores no 04º CONGRESSO NACIONAL SOBRE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Fundamento legal: inciso II e §1º do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Contratado: INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA., CNPJ n.º 23.880.650/0001-74. Valor: 9.560,00 Elemento: 3390.39. Declaração de Inexigibilidade: Hardy Waldschmidt. Diretor-Geral, em 16/05/2022. Ratificação: Paschoal Carmello Leandro- Presidente, em 17/05/2022.

Tribunal Regional Eleitoral do Santa Catarina

PAE n. 15.295/2022. Objeto: Inscrição de 1 (uma) servidora no Congresso Nacional de Licitações e Contratos, de 16 a 19 de maio de 2022, no formato on-line. Contratada: JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS, CNPJ n. 22.965.437/0001-00. Valor total: R\$ 2.990,00. Fundamentação Legal: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n. 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 48. Reconhecimento: Geraldo Luiz Savi Júnior - Secretário de Administração e Orçamento, em 10/05/2022. Ratificação: Gonsalo Agostini Ribeiro - Diretor-Geral, em 11/05/2022.

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PROCESSO SEI n.º 0004787-18.2022.6.05.8000. OBJETO: VIII Congresso Nacional de Direito Eleitoral. FAVORECIDO: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE, CNPJ n. 09.589.101/0001-14. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.39.48. Ação 02.122.0033.20GP.0029. VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00. RATIFICAÇÃO: Bel. Raimundo de Campos Vieira, em 19/05/2022.

OUTROS ANEXOS

- a) Ofício Convite - VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral - Proposta (1825523 - Processo SEI 0010103-49.2022.6.17.8300);
- b) Certidões Negativas e Consulta ao CADIN (1857659);
- c) Atestado de capacidade técnica - TRE-PR (1857687);
- d) Estatuto IPRADE e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (1857718);
- e) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1857744);
- f) Pesquisa de Mercado (1858355);
- g) Extratos de Inexigibilidade e Notas de Empenhos (1858378);

Por fim, no que tange à autenticidade, informamos que os documentos relacionados acima conferem com original/internet.

Recife, 18 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LUSTOSA BELFORT DO NASCIMENTO, Analista Judiciário(a)**, em 24/05/2022, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA, Coordenador(a) da EJE**, em 24/05/2022, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VITORINO SILVA AGUIAR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/05/2022, às 08:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1849915** e o código CRC **01DBE308**.